



= LEI Nº 205 =

Fixa vencimentos do funcionalismo

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:-

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal passarão
a ser os seguintes:-

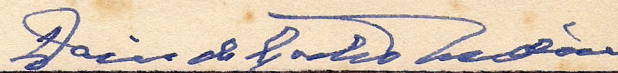
<u>Cargo</u>	<u>Vencimento anual</u>
Secretário	60.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	96.000,00
Auxiliar de Contador	48.000,00
Porteiro-Contínuo	34.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda	36.000,00
Auxiliar do Serviço de Fazenda	48.000,00
Agente Fiscal	48.000,00
Professores do ensino rural	18.000,00
Bibliotecária	30.000,00
Inspetor de Escolas Rurais	33.600,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgotos	48.000,00
Auxiliar do Serviço de Água e Esgotos	24.000,00
Fiscal de Água	42.000,00
Encarregada da Estação Rodoviária	36.000,00
Auxiliar da Estação Rodoviária	30.000,00
Chefe do Serviço de Obras	72.000,00
Fiscal Geral	48.000,00
Fiscais Distritais	30.000,00.

Art. 2º - Os proventos dos aposentados serão anualmente: José
Henriques Furtado de Mendonça, R\$ 42.000,00; Anesio Messias, 24.000,00
e Clelia Pereira de Mendonça, R\$ 12.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a pre-
sente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento
e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão in-
teiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos deze-
sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.-



- Prefeito Municipal -